Lei nº 304, de 19 de novembro de 1997.

EMENTA: Dispõe sobre o regime previdenciário dos servidores municipais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica extinto o Fundo de Previdência do Município de Cambuci, instituído pela Lei nº 175, de 13 de dezembro de 1993.

Artigo 2º - O Município incorporará o ativo e passivo do Fundo de Previdência do Município de Cambuci, evidenciando nos registros contábeis os seus valores.

Artigo 3º - Os servidores ficam sujeitos ao regime previdenciário do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), desde a criação do Fundo de Previdência do Município de Cambuci.

Artigo 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a negociar o pagamento de contribuições previdenciárias, podendo firmar confissão de dívida e instrumento de parcelamento.

Artigo 5º - Ao Município caberá a responsabilidade da complementação dos proventos dos aposentados, se eventualmente o valor pago pelo INSS for inferior ao seu vencimento, se na ativa estivesse.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 175, de 13/12/93.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cambuci, 19 de novembro de 1997.

AGNALDO PERES MELLO
Prefeito